

MH Finance & Engineering Experts

Processo nº



0010855-13.2012.8.19.0002

LAUDO PERICIAL

5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI- RJ

Data-Base: Nov. 2021

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI – RJ.**

Processo nº 0010855-13.2012.8.19.0002

Autor: MUNICÍPIO DE NITERÓI.

Réu: JARDIM ESCOLA TIA TERESA LTDA

MARCOS GUILHERME HERINGER, M.Sc., engenheiro formado pelo IME Instituto Militar de Engenharia, e professor especialista em Finanças da Fundação Getúlio Vargas – FGV e do IBMEC Business School, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – IBEF – sob o nº 10.710 e no CREA sob o nº 145927/D, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Perito nomeado por este MM. Juízo nos autos, após elaborado o presente **LAUDO PERICIAL**, solicitar a juntada do mesmo, para que produzam os devidos fins legais.

Marcos Guilherme Heringer M.Sc.
Perito em Finanças e Engenharia
IBEF- 10.710
CREA - 145927/D

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2.	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
	2.1 Objetivo	5
3.	SINOPSE DA DEMANDA.....	6
4.	CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS	14
	4.1 Do Princípio Fundamental de Finanças.....	14
5.	DESENVOLVIMENTO.....	16
	5.1 Análise dos Autos	16
	5.2 Verificação dos Documentos Acostados aos Autos.....	16
	5.3 Apuração dos Valores.....	17
6.	QUESITOS CLEUSA MESSAS DOS SANTOS.....	21
7.	CONCLUSÃO	24
8.	ENCERRAMENTO	26

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O subscritor esclarece, inicialmente, que não possuem qualquer inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente estudo, nem contemplam para o futuro qualquer interesse nesse sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

O *Expert* levou a cabo a análise de toda a documentação acostada aos Autos e demais documentos eventualmente solicitados por eles às partes, e que por elas tenham sido efetivamente disponibilizados.

Os cálculos financeiros contidos no presente Laudo Pericial podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Objetivos

O presente trabalho tem por **objetivo geral** analisar, através das melhores práticas de Finanças, e tomando por base a documentação hábil acostada aos Autos, os aspectos econômico-financeiros avançados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo relacionadas.

- (1) Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros econômico-financeiros que serão utilizados no processo de avaliação pretendido;
- (2) Formulação de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os convencimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos no presente trabalho intelectual.

Os **objetivos específicos** do estudo em tela seguem conforme Decisão de fls. 562, transcrito abaixo:

“O objetivo da perícia se dá pela análise dos comprovantes indicados pelas partes, de modo a responder o ponto controvertido definido: “...esclarecer ao juízo quais foram os valores efetivamente depositados nestes autos, deduzindo-se os valores comprovadamente quitados perante a justiça do trabalho (em razão do depósito no valor de R\$ 498.301,10) e quais créditos ainda estão pendentes de pagamento nestes autos.”

3. SINOPSE DA DEMANDA

Em síntese, a parte autora, em sua peça inicial de fls. 02/06, afirma que através do Decreto 10.873/2011, declarou utilidade pública, na forma do Decreto Lei Federal nº3365, para efeitos de desapropriação, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel situado na Rua Professora Alice Picanço, lote 21-A, quadra 115, loteamento Maravista, Itaipu – Niterói;

Que o imóvel desapropriado se destina à uma unidade de educação fundamental, sendo que a presente desapropriação é considerada urgente, nos termos do Decreto Lei 3365.

Que o imóvel estava avaliado à época em R\$767.000,00, conforme Comissão de Avaliação da municipalidade, em laudo especialmente elaborado para essa finalidade.

Que diante da necessidade, buscou junto a parte expropriada formalizar um acordo amigável, no entanto, face a existência de gravames sobre o imóvel e execuções trabalhistas que recaem na pessoa jurídica, o Município levou ao Poder Judiciário a questão, para que sejam definidos os valores a título de indenização.

Que em cumprimento à determinação Judicial da 1ª e 7ª Varas Trabalhistas de Niterói, o Município realizou o depósito judicial dos valores, ainda na esfera de desapropriação amigável, a qual restou inviabilizada na esfera administrativa.

Por fim, requer:

- A expedição da guia de depósito do preço ofertado;
- Imissão provisória na posse do imóvel, dada a urgência da situação
- Procedência da ação incorporando ao patrimônio público o indigitado imóvel, fixando o valor à título de indenização em R\$ 767.000,00.

O Município de Niterói em conjunto com os Réus Tereza Cristina Gonçalves Vaz Coutinho e Alexandre Silveira Coutinho, fls.26/31, manifestaram o acordo realizado, no qual as Rés aceitam o valor de R\$ 170.000,00 ofertado, na forma do Laudo de Avaliação realizado.

O Município de Niterói em conjunto com o Réu Gerson de Oliveira Cabral, fls.33/37, manifestaram o acordo realizado, no qual o réu aceita o valor de R\$ 346.000,00 ofertado, na forma do Laudo de Avaliação realizado;

O Município de Niterói em conjunto com a Ré Jardim Escola Tereza Cristina Ltda., fls. 26/31, manifestaram o acordo realizado, no qual a ré aceita o valor de R\$ 967.000,00 ofertado, na forma do Laudo de Avaliação realizado.

Fls. 72/76 – Ofício ao TRT – Comprovante de depósito Judicial Trabalhista no valor de R\$ 101.977,98 – Processo 0070400-36.2006.5.01.0241, realizado pelo Município de Niterói, solicitando sua disponibilidade à 5ª Vara Cível de Niterói; Pedido indeferido

Fls. 78/81 – Ofício ao TRT – Sem Comprovante de depósito Judicial Trabalhista – Processo 0129700-26.2006.5.01.0241, solicitando disponibilidade do valor à 5ª Vara Cível de Niterói - Pedido indeferido.

Decisão de fls. 83, deferindo a imissão na posse do Município, considerando a concordância do proprietário em relação ao valor ofertado, e ainda, determinando o depósito do valor e expedição do mandado de imissão na posse;

Fls. 87/88 - Manifestação do Município de Niterói, informando que realizou os depósitos aos réus, conforme acordos realizados, “Processo nº 0048079- 82.2012.8.19.0002), de R\$ 268.698,90, referente ao bem de titularidade de Tereza Cristina Gonçalves Vaz Coutinho – Processo nº 0048079-82.2012.8.19.0002, de R\$ 346.000,00, referente ao bem de titularidade de Consuelo Santos de Oliveira e Gerson de Oliveira Cabral - Processo nº0048085-89.2012.8.19.0002, e de R\$ 170.000,00 referente ao bem de titularidade de Jardim Escola Tia Teresa Ltda - Processo nº0010855-12.2012.8.19.0002) e que foram abatidos os valores depositados judicialmente perante os juízos trabalhistas no montante de R\$ 498.301,10, em razão de créditos trabalhistas existentes em face do réu.

O Autor esclareceu que, inicialmente os Juízos trabalhistas determinaram o bloqueio de crédito de terceiro em nome do Réu Jardim Escola Tia Teresa Ltda, em razão da existência de processo administrativo em âmbito do Município de Niterói. Posteriormente, no intuito de agilizar o processo de desapropriação, o Município efetuou o depósito judicial dos valores bloqueados nas Varas Trabalhistas, os quais condicionaram, a pedido do Município a liberação dos valores depositados à definição da presente Ação de desapropriação perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Niterói. Logo, os valores depositados pelo autor não foram levantados pelos credores trabalhistas.

Comprovantes de depósitos juntados a fls. 89 a 91 – ilegíveis.

Em seguida o Município apresenta manifestações nos processos das Varas trabalhistas, requerendo que os valores depositados sejam transferidos ao Juízo da 5ª Vara Cível de Niterói, tendo em vista que a desapropriação foi judicializada e conforme art. 33 do Decreto Lei 3365/64, ou ainda, que seja expedido Ofício à 5ª Vara Cível de Niterói informando a disponibilidade do valor bloqueado, por ser o mesmo competente a efetuar os pagamentos aos credores sub-rogados no preço.

Em Decisão de fls. 122, restou determinado; *“Não há como ser determinada a expedição do mandado de imissão de posse na forma requerida pela Municipalidade. Com efeito, o valor da indenização ajustada com a parte ré era de R\$ 760.000,00, conforme se infere da petição de fls. 39/40 que foi subscrita pelo Município e pelo Expropriado. Ocorre que o Município, inadvertidamente, depositou o total de R\$ 498.301,10 em favor de algumas Varas do Trabalho de Niterói por força de débitos trabalhistas existentes em desfavor do Expropriado. Entretanto, a Justiça do Trabalho não possui competência para determinar o bloqueio de valores devidos pela Municipalidade em favor do ora réu em decorrência da presente ação de desapropriação, cabendo tão somente àquela Justiça Especializada requerer à Justiça Estadual a reserva dos valores relativos aos créditos trabalhistas existentes. (...) Desta forma, deverá o Município - Expropriante promover o complemento do depósito no valor de R\$ 498.301,10 ou obter junto às Varas do Trabalho a transferência dos valores que estão à disposição daqueles juízos para conta judicial à disposição deste Juízo. Por tais motivos, indefiro, por ora, a*

expedição do mandado de imissão na posse, eis que não atendido o requisito do artigo 15 do Decreto lei 3.365/41.”

Fls. 126/128, Manifestação do Município de Niterói em conjunto com Jardim Escola Tia Tereza Ltda, informando que concordam com os valores estabelecidos no laudo de avaliação como justa indenização, bem como com os depósitos realizados nas Varas Trabalhista e solicitando com urgência a expedição do Mandado de Imissão na Posse;

Decisão de fls. 130, deferindo a expedição do mandado de imissão na posse;

“Considerando que o Expropriado anuiu com o depósito parcial do valor da indenização, conforme se verifica de fls. 126/128, comprovado o depósito do valor de R\$268.698,90, determino o imediato cumprimento da parte final da decisão de fls. 83, expedindo-se o mandado de imissão na posse em favor do Município.”

Fls. 141 Determinada penhora no rosto dos autos, requerida pelo Juízo da 6ª Vara trabalhista de Niterói – R\$7.423,70 - a fls. 136;

Fls. 143 – Pedido de reserva de crédito 3ª Vara do Trabalho de Niterói, no valor de R\$ 42.552,27;

Fls. 176 Mandado de imissão na posse;

Fls. 181 Pedido de Reserva de crédito Leiloeiro Carlos Alberto Barros – R\$ 42.901,25;

Fls. 202 Pedido de Reserva de crédito– R\$ 36.523,99 + R\$ 1.976,44;

Fls. 226, manifestação da 1ª Var ado Trabalho de Niterói, dando ciência de valor depositado nos autos, sem valor e sem comprovante;

Fls. 235 Pedido de Reserva de crédito– R\$ 27.439,08;

Fls. 237 Determinada a reserva de crédito dos ofícios trabalhistas; Crédito relacionados no ato ordinatório de fls. 238;

Fls. 240, Ofício da Justiça do Trabalho, informando que foi depositado nos autos, crédito relacionado a reclamante Gisele Carvalho Dias;

Fls. 243 Pedido de Reserva de crédito– R\$ 8.403,36; - DEFERIDO FLS. 276

Fls. 253 Pedido de Reserva de crédito– R\$ 13.199,56;

Lista de reserva de crédito atualizada – Ato Ordinatório fls. 277;

- 1) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0062300-11.2005.5.01.0247 - R\$ 8.176,65 - Fls. 63 (reserva)
- 2) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0062500-81.2006.5.01.0247 - R\$ 36.085,11 - Fls. 63 (reserva)
- 3) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0157300-04.2006.5.01.0247 - R\$ 18.476,06 - Fls. 63 (reserva)
- 4) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0193800-98.2008.5.01.0247 - R\$ 28.892,30 - Fls. 63 (reserva)
- 5) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0162500-55.2007.5.01.0247 - R\$ 39.719,72 - Fls. 63 (reserva)
- 6) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0062600-36.2006.5.01.0247 - R\$ 42.382,87 - Fls. 63 (reserva)
- 7) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0050200-19.2008.5.01.0247 - R\$ 21.015,81 - Fls. 63(reserva)
- 8) 7ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0132800-68.2006.5.01.0247 - R\$ 15.737,64 - Fls. 63 (reserva)
- 9) 6ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0053700-33.2007.5.01.0246 - R\$ 7.423,70 - Fls. 136/138 (penhora no rosto dos autos)

- 10) 3ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0313800-47.2005.5.01.0243 - R\$ 42.552,27 - Fls. 143 (reserva)
- 11) 1ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0146500-61.2007.5.01.0241 - R\$ 36.523,99 - Fls. 202/204 (penhora no rosto dos autos);
- 12) 3ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0265000-22.2004.5.01.0243 - R\$ 27.439,08 - Fls. 235 (bloqueio)
- 13) 6ª V. Trabalho - Niterói - Proc.0022800-33.2008.50.01.0246 - R\$ 8.403,36 - Fls.243/244 (reserva)
- 14) 5ª V. Trabalho - Niterói - Proc. 0180200-50.2007.5.01.0245 - R\$ 13.199,56 - Fls.253/256 (penhora no rosto dos autos)

Fls. 280 Pedido de Reserva de crédito– R\$ 15.397,95;

Fls. 314 Despacho:

“Necessário saber, com exatidão, o que há de crédito do expropriado, posto que vários são as solicitações de penhora da justiça do trabalho. Assim sendo, determino a remessa dos autos à contadoria Judicial, para que apresente planilha informando qual é o crédito depositado neste processo, quais são as solicitações de penhora, por ordem de dat, e quanto o expropriante depositou na Justiça do Trabalho, informando respectivos Juízos; com conclusão do que ainda flata ou eventualmente excede.”

Fls. 340 – “2 - Fls. 336 - Oficie-se ao Juízo Trabalhista informando que já foi efetivada a reserva de crédito a fls. 237, conforme requerido a fls. 235, sendo necessária a apuração do crédito expropriado, através da diligência determinada a fls. 314.”

Cálculo Judicial, fls. 355;

Fls. 364, impugnação dos cálculos pelo Município de Niterói, que apresenta em anexo 3 comprovantes de depósito. 1º R\$ 170.000,00; 2º R\$ 346.000,00 e 3º R\$ 268.698,90;

Fls. 373, Despacho determinando retorno dos autos ao Contador Judicial, tendo em vista os comprovantes acostados às fls. 365/367;

Fls. 419/420, calculo judicial confirmando os depósitos de fls. 364/366;

Sentença de fls. 453/455:

“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando incorporado ao patrimônio da expropriante o imóvel situado na Rua Professora Alice Picanço, lote 21-A, quadra 115, Loteamento Maravista - Itaipu, RJ, e fixo o valor da indenização a ser paga pela expropriante ao expropriado em R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais), já integralmente depositado nos autos com a concordância da ré.”.

Decisão de fls. 562, determinando:

“determino a realização de prova perícia contábil, para que se possa esclarecer ao juízo quais foram os valores efetivamente depositados nestes autos, deduzindo-se os valores comprovadamente quitados perante a justiça do trabalho (em razão do depósito no valor de R\$ 498.301,10) e quais créditos ainda estão pendentes de pagamento nestes autos.”.

Honorários homologados em fls. 670. Honorários depositados em fls. 698.

Fls. 706. Manifestação do Município informando os processos conexos ao presente, distribuídos por dependência, a saber:

- Processo nº 0048079-82.2012.8.19.0002, em face de Tereza Cristina Gonçalves Vaz Coutinho; e,
- Processo nº 0048085-89.2012.8.19.0002, em face de Gerson de Oliveira Cabral.

Alega que, considerando o montante já depositado na Justiça Trabalhista, o Município, quando depositou o valor ofertado a título de desapropriação, fez a devida dedução de tais valores, de modo que o valor efetivamente depositado para a presente ação foi o de R\$ 268.698,90;

Que foi cometido erro material na petição de fls. 87/88 ao indicar o valor exato depositado em relação a este presente processo. Na citada peça o Município teria informado que depositou R\$ 170.000,00 em referência à presente ação. No entanto, tal valor foi depositado em relação ao processo de nº 0048079- 82.2012.8.19.0002.

Que para o presente processo foi depositado o valor de R\$ 268.698,90;

Que a Justiça Trabalhista negou a devolução ou transferência para a Justiça Estadual dos R\$ 498.301,10 depositados pelo Município, conforme fls. 72/81.

ANEXO 1 – Bloqueios determinados pela Justiça Trabalhista;

ANEXO 2 – Depósitos na justiça trabalhista;

ANEXO 3 – Depósitos nos valores de R\$ 170.000,00; R\$ 346.000,00 e R\$ 268.698,90;

Nomeação desse *Expert* em fls. 859.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e à luz do que recomendam as boas práticas dos cálculos econômico-financeiros em face à matéria em objeto, o Expert que subscreve o presente estudo entende relevante esclarecer o que se segue:

4.1. Do princípio fundamental das Finanças:

O pensamento e os tratamentos quantitativos da área de Finanças encontram substrato no seu preceito básico, o Princípio do Valor do Dinheiro no Tempo.

A orientação dada pelo referido princípio comanda que valores monetários só podem ser somados, subtraídos ou mesmo comparados na medida em que estiverem vinculados ao mesmo instante de tempo. Ou seja, quando estiverem referenciados à mesma data. Tal comando faz com que no âmbito da análise de uma operação financeira os diversos valores associados a ela, para serem relacionados, tenham que ser deslocados na linha temporal. Isso pode ser feito para uma data futura ou pretérita, de tal sorte que ao final deste deslocamento estejam todos os valores posicionados na mesma data.

Outra maneira de fazer valer o preceito básico das Finanças é admitir o valor inicial da operação, ou principal, como o valor de referência e sua data como a origem daquela primeira (período inicial ou data zero). Partindo-se com o valor da origem, desloca-se o mesmo até a primeira data futura, na qual haja um valor vinculado, quer seja positivo (credor), quer seja negativo (devedor).

Uma vez chegando a tal data futura, depois de sofrer os devidos acréscimos em decorrência das atualizações resultantes do necessário deslocamento, o valor inicial atualizado deverá ser operado, em soma e/ou subtração, dependendo da existência de um crédito e/ou um débito, respectivamente, com base no (s) valor (es) originalmente vinculado (s) à data futura.

A resultante dessa operação de crédito e/ou débito será a expressão numérica do saldo relativo à data futura estimada. Numa sucessão de deslocamentos, cada data futura, que confirma um fluxo de caixa, torna-se uma parada obrigatória para apuração do saldo. É exatamente esse saldo que servirá como valor de referência para o próximo deslocamento. Dois ou mais valores distribuídos na linha do tempo devem ser relacionados sob o crivo do princípio básico de Finanças; oportunizando as devidas atualizações resultantes da ação sobre os valores das taxas de juros das operações, ao longo dos períodos.

5. DESENVOLVIMENTO

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

5.1 Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental acostada nos autos, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

5.2 Verificação dos Documentos Acostados aos Autos

Documentos utilizados pela perícia no desenvolvimento dos trabalhos referentes ao presente estudo encontram-se elencados no **Quadro 1**, apresentado abaixo:

Quadro 1 *Documentos Utilizados*

Documentos	Fls.
Comprovantes de pgtos – ilegíveis	89/91
Comprovantes de pgtos	365/367
Mandados de Bloqueio de Crédito em Mãos de Terceiros	710/721
Guias de Depósitos Judiciais Trabalhistas	722/742
Guias de Depósitos Judiciais	743/748
Pedidos de Penhora Créditos	136/667

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1**, foi possível identificar os parâmetros para base de cálculo da demanda, que serão apresentados a seguir.

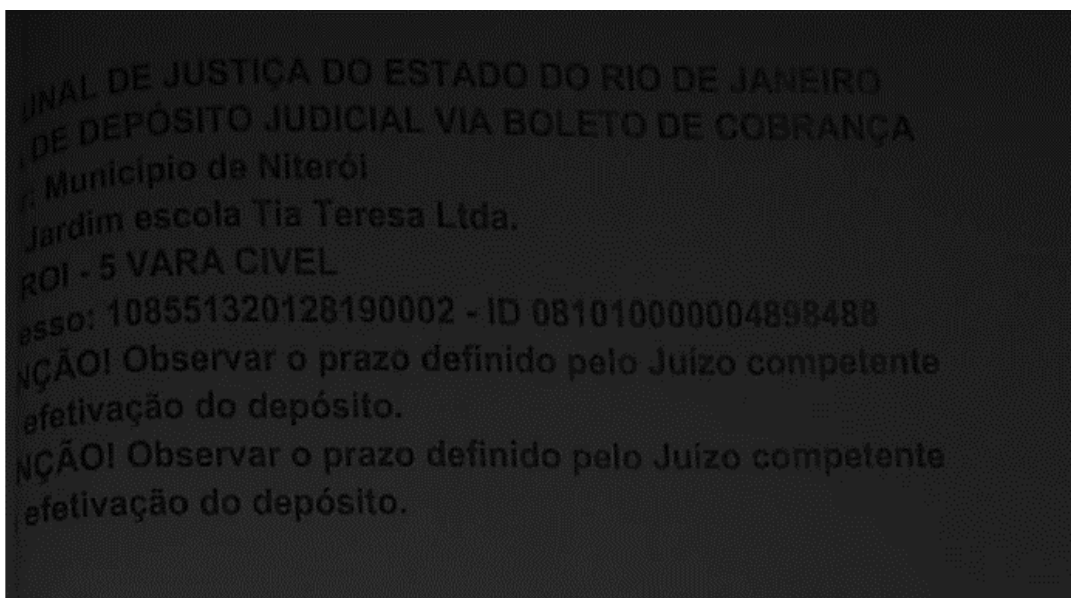
5.3 Apuração dos valores:

De modo a dar cumprimento ao objeto da perícia, qual seja: “*apurar quais foram os valores efetivamente depositados nestes autos, deduzindo-se os valores comprovadamente quitados perante a justiça do trabalho (em razão do depósito no valor de R\$ 498.301,10) e quais créditos ainda estão pendentes de pagamento nestes autos.*” - a perícia procedeu primeiramente, com a apuração do total efetivamente depositado pelo Município de Niterói, em conta judicial à disposição do Juízo da 5ª Vara Cível de Niterói, tomando como base de informações, os documentos apresentados nos autos em fls. 743/748, conforme destacado a seguir:

Quadro 2 *Relação de Valores Efetivamente Depositados pelo Município de Niterói*

Relação Valores Depositados - Município de Niterói					
Processo	Nº Processo	Nº Doc.	Data	Fls.	Valor
5ª VC Niterói	0108551-13.2012.8.19.00	81010000004898400	15/06/2012	367 e 747/748	R\$ 268.698,90
TOTAL DEPOSITADO:					R\$ 268.698,90

* Valor em destaque destinado ao processo nº 0108551-13.2012.8.19.0002 - Ação de Desapropriação por Utilidade Pública



BANCO DO BRASIL		001	00190.00009 01610.788000 33631.722189 6 54330026869890			
Data de Pagamento					Vencimento	
Data de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil					22/08/2012	
Data de vencimento, somente no Banco do Brasil					Agência / Código do Cedente	
					2234 / 99747159-0	
BANCO DO BRASIL S/A						
Data Documento		Nº do Documento		Especie Doc		Data Processamento
05/2012		8101000004898483		ND		24/05/2012
Nome Banco		Carteira		Espécie Moeda		Valor Moeda
		18		RS		268.698,90
Descrições					(-) Valor do Documento	
GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000004898488					(-) Desconto / Abatimento	
Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte					(-) Outras Deduções	
págto. pelo site www.bb.com.br - opção Governo>Judiciário>					(+) Mora / Multa	
Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(+/-) Outros Acréscimos	
Dados Cedente					(e) Valor Cobrado	
BANCO DO BRASIL S/A						
Estado					CNPJ: 28.521.748/0001-59	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI					001551320128190002	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA RJ - PROCESSO						
NITERÓI - 5 VAPORÓI						

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AGÊNCIA: 4767-8

CONTA: 17.257-X

BANCO DO BRASIL

00190000090161078800033631722189654330026869890

NR. DOCUMENTO 61.501

NOSSO NUMERO 16107880033631722

CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159

DATA DE VENCIMENTO 22/08/2012

DATA DO PAGAMENTO 15/06/2012

VALOR DO DOCUMENTO 268.698,90

VALOR COBRADO 268.698,90

93E.E85.7B9.562

Os demais depósitos realizados pelo Município de Niterói, os quais constaram apresentadas as guias de depósito nos autos, em fls. 365/366 e 743/746, referem-se a processos diversos à presente lide, quais sejam: 0048085-89.2012.8.19.0002 (Município de Niterói x Gerson de Oliveira Cabral – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública) e 0048079-82.2012.8.19.0002 (Município de Niterói x Tereza Cristina G. V. Coutinho – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública), nos valores de R\$ 346.000,00 e R\$ 170.000,00, respectivamente, sendo que ambos correm na 5ª VC Niterói.

Quadro 3 Relação de Valores Depositados pelo Município de Niterói – Processos Diversos

Relação Valores Depositados - Município de Niterói					
Processo	Nº Processo	Nº Doc.	Data	Fls.	Valor
5ª VC Niterói	0048085-89.2012.8.19.00	81010000004855900	15/06/2012	366 e 743/744	R\$ 346.000,00
5ª VC Niterói	0048079-82.2012.8.19.00	81010000004856360	15/06/2012	365 e 745/746	R\$ 170.000,00
SOMA:					R\$ 516.000,00

* Demais valores depositados (fls. 366, 365, 743/744 e 745/746), destinados a processos diversos destes autos. Demonstrado para conhecimento.

Procedendo com a apuração dos valores depositados pelo Município de Niterói, perante a justiça do trabalho, a perícia utilizou-se dos documentos (guias de depósitos judiciais) apresentados nos autos em fls. 722/742, os quais teve o total apurado de R\$ 498.301,10, conforme informações relacionadas a seguir:

Quadro 4 Depósitos Judiciais Perante a Justiça do Trabalho

Demonstrativo Depósitos Judiciais Realizados - Processos Justiça Trabalhista						
Processo	Nº Processo de Referência	Autor	Nº Doc.	Fls.	Valor	Informações
7ª VT Niterói	0050200.19.2008.5.01.0247	Eduardo Vicente Bittencourt	03273200022120130-1	722	21.015,81	Mandado de Bloqueio fls. 713
7ª VT Niterói	0193800.98.2008.5.01.0247	Maria de Lourdes Padula H.	03273200020120130-6	723	28.892,30	Mandado de Bloqueio fls. 714
7ª VT Niterói	0162500.55.2007.5.01.0247	União Federal	03273200025120130-0	724	39.719,72	Mandado de Bloqueio fls. 710
7ª VT Niterói	0062300.11.2005.5.01.0247	Waleria Fontoura G. Loureiro	03273200023120130-4	725	8.176,65	Mandado de Bloqueio fls. 711
1ª VT Niterói	0157300.04.2006.5.01.0247	Ana Lucia Costa C. de Carvalho	03273200021120130-9	726	18.476,06	Mandado de Bloqueio fls. 712
1ª VT Niterói	0129700.26.2006.5.01.0241	Janete de Marins Pereira	03273200021120127-9	732	86.583,08	Mandado de Bloqueio fls. 721
1ª VT Niterói	0255500.35.2004.5.01.0241	Juliana de Carvalho Faria	03273200022120127-1	733	16.799,40	27/01/2012 - cheque nº 850207 - fls. 729 Mandado de Bloqueio fls. 715
1ª VT Niterói	0045200.56.2008.5.01.0241	Nida da Silva Nogueira	03273200020120127-6	734	18.527,75	27/01/2012 - cheque nº 850209 - fls. 730 Mandado de Bloqueio fls. 716
1ª VT Niterói	0070400.36.2006.5.01.0241	Ivone Gomes M. de Souza	03273200025120127-0	735	101.977,98	27/01/2012 - cheque nº 850206 - fls. 731 Mandado de Bloqueio fls. 717
1ª VT Niterói	0132800.68.2006.5.01.0247	Amalia Manarte Maia	03273200027120127-5	737	15.737,64	27/01/2012 - cheque nº 850212 - fls. 728 Mandado de Bloqueio fls. 720
7ª VT Niterói	0062500-81.2006.5.01.0247	Elaine Quintão R. Coutinho	03273200039120127-2	738	36.085,11	27/01/2012 - cheque nº 850210 - fls. 736 Mandado de Bloqueio fls. 718
7ª VT Niterói	0062600-36.2006.5.01.0247	Sandra Cakdas	03273200038120127-0	739	42.382,87	27/01/2012 - cheque nº 850211 - fls. 727 Mandado de Bloqueio fls. 719
6ª VT Niterói	0015500-20.2008.5.01.0246	Claudia Faddoul	03273200021120614-9	740	48.370,12	Mandado de Bloqueio não localizado nos autos
6ª VT Niterói	0242100-65.2006.5.01.0246	Analia Maia	03273200022120614-1	741	8.351,08	Mandado de Bloqueio não localizado nos autos
5ª VT Niterói	0038900-03.2007.5.01.0245	Gisele Carvalho Dias	03273200020120614-6	742	7.205,53	Mandado de Bloqueio não apresentado nos autos
TOTAL:					R\$ 498.301,10	

Diante do exposto, considerando o valor de indenização homologado em Sentença de fls. 453/455, que teve o total de R\$ 767.000,00, deduzindo os valores comprovadamente quitados perante a justiça do trabalho no total de R\$ 498.301,10 (guias apresentadas às fls. relacionadas

no quadro 4 acima) e o valor depositado em conta judicial à disposição do juízo da 5ª VC Niterói, fls. 367 e 747/748, no total de R\$ 268.698,90, verifica-se que o Município de Niterói cumpriu/quitou com o determinado para a indenização, não havendo saldo em aberto/a pagar pelo município.

Quadro 5 Apuração Saldo Indenização Determinada

Apuração Valores Indenização		
Valor Indenização - Homologado em Sentença de fls. 453/455:	R\$	767.000,00
(-) Depósitos Judiciais - Processos Justiça Trabalhista:	R\$	498.301,10
(-) Valor Depósito Judicial Município de Niterói fls. 367 e 747/748 - 15/06/2012 - (processo 0108551-13.2012.8.19.0002)	R\$	268.698,90
Somatório (-):	R\$	767.000,00
SALDO:	R\$	-

Quanto aos créditos ainda pendentes de pagamento nestes autos, após análise das peças, foram verificados os seguintes pedidos de penhora, os quais somam o montante de R\$ 413.635,50:

Quadro 6 Pedidos de Penhora

Pedidos de Penhora Apresentados Após Depósito de R\$ 268.698,90				
Data	Fls.	Exequirente	Nº Processo	Valor Penhora
18/06/2012	136/138	Fabiane Monteiro S. Carvalho	0053700-33.2007.5.01.0246	7.423,70
04/07/2012	143	Cleusa Messas dos Santos	0313800-47.2005.5.01.0243	42.552,27
29/06/2012	202/204	Ana Paula Bonifácio Ramos	0146500-61.2008.5.01.0241	36.523,99
07/11/2012	235	Monica Maria Guerra	0265000-22.2004.5.01.0243	27.439,08
19/11/2012	243/244	Marcia Mendes de S. Oliveira	0022800-33.2008.5.01.0246	8.403,36
15/01/2013	253/256	Paulo Roberto C. de Souza	0180200-50.2007.5.01.0245	13.199,56
30/04/2013	280	Rita de Cassia L. de Almeida	0143000-78.2008.5.01.0243	15.397,95
20/05/2013	297	Marli de Souza e Silva	0352500-63.2003.5.01.0243	30.000,00
15/07/2013	306	Neusa Maria Kale da C. Paulo	0022300-10.2007.5.01.0243	90.955,03
13/05/2013	309/311	Fatima Felix Patricio	0000900-94.2008.5.01.0245	20.528,76
26/11/2014	407/409	Mayse Gomes B. da Silveira	0146500-34.2003.5.01.0242	32.005,77
24/10/2018	661/663	Gilson Pinto	0086300-76.2008.5.01.0245	37.364,27
25/02/2014	665/667	Renata Gomes M. da Costa	0029500-03.2009.5.01.0242	51.841,76
TOTAL:				R\$ 413.635,50

* Créditos pendentes

6. QUESITOS DE CLEUSA MESSAS DOS SANTOS

(fls. 582/583, 585/586 e 640/641)

Quesito nº 1 – Qual o valor total pago pelo Município de Niterói referente a indenização da desapropriação do imóvel de titularidade de Jardim Escola Tia Teresa Ltda.?

Resposta: Considerando o depósito judicial realizado pelo Município em 15/06/2012 (fls. 367 e 747/748), destinado ao processo nº 0010855-13.2012.8.19.0002, no total de R\$ 268.698,90 e os valores dos depósitos judiciais relativos às demandas trabalhistas (Anexo I), que somam R\$ 498.301,10, apura-se o total de R\$ 767.000,00.

Quesito nº 2 – Quais foram os valores depositados pelo Município de Niterói nestes autos?

Resposta: O valor depositado em juízo pelo Município de Niterói destinado aos autos nº 0108551-13.2012.8.19.0002, em 15/06/2012, conforme fls. 367 e 747/748, foi no total de R\$ 268.698,90.

Quesito nº 3 – Quais foram os valores depositados pelo Município de Niterói nos juízos da 1ª, 5ª, 6ª e 7ª vara do trabalho de Niterói? Esses valores já foram levantados? Caso positivo, discriminar os beneficiários que realizaram o levantamento e os valores respectivos.

Resposta: Os valores depositados pelo Município de Niterói nos juízos da vara de trabalho, seguem relacionados no **Quadro 4**, do item 5 – DESENVOLVIMENTO, do presente Laudo Pericial.

Não constam elementos suficientes nestes autos que permitam a esse *Expert* afirmar se houve ou não levantamento pelos beneficiários (Quadro 4), dos créditos depositados na justiça do trabalho.

Quesito nº 4 – Caso os valores ainda estejam depositados na Justiça do Trabalho, favor discriminar quais são os possíveis beneficiários, o valor de cada crédito e os respectivos juízos.

Resposta: As informações constam relacionadas no **Quadro 4**, do item 5 – DESENVOLVIMENTO, do presente Laudo Pericial.

Quesito nº 5 – Quais os possíveis beneficiários nos juízos da 1ª, 5ª, 6ª e 7ª vara do trabalho de Niterói, que pleitearam penhora ou reserva crédito neste processo?

Resposta: Com base nos documentos constantes nos autos, os possíveis beneficiários nos juízos das varas do trabalho de Niterói, os quais pleitearam penhora/reserva de crédito, constam relacionados no **Quadro 6**, do item 5 – DESENVOLVIMENTO, do presente Laudo Pericial.

Quesito nº 6 – Com os depósitos realizados nos juízos da 1ª, 5ª, 6ª e 7ª vara do trabalho de Niterói, quanto ainda resta de crédito expropriado nestes autos?

Resposta: Considerando os valores dos depósitos judiciais realizados pelo Município de Niterói, relativos às demandas trabalhistas, que somam R\$ 498.301,10, resta de crédito nestes autos, o saldo depositado de R\$ 268.698,90, ou seja, este saldo está em conta judicial, à disposição da 5ª VC da Comarca de Niterói.

Quesito nº 7 – Considerando os valores depositados neste processo, qual a ordem de penhora realizada por data, valor e nome do solicitante, excluindo àqueles possíveis beneficiários dos juízos da 1ª, 5ª, 6ª e 7ª vara do trabalho de Niterói?

Resposta: Com base nos documentos constantes nos autos, os beneficiários que requerem a penhora de créditos, seguem relacionados conforme abaixo:

Pedidos de Penhora Apresentados Após Depósito de R\$ 268.698,90					
Data	Fls.	Exequente		Nº Processo	Valor Penhora
18/06/2012	136/138	Fabiane Monteiro S. Carvalho	6ª VT Niterói	0053700-33.2007.5.01.0246	7.423,70
29/06/2012	202/204	Ana Paula Bonifácio Ramos	1ª VT Niterói	0146500-61.2008.5.01.0241	36.523,99
04/07/2012	143	Cleusa Messas dos Santos	3ª VT Niterói	0313800-47.2005.5.01.0243	42.552,27
07/11/2012	235	Monica Maria Guerra	3ª VT Niterói	0265000-22.2004.5.01.0243	27.439,08
19/11/2012	243/244	Marcia Mendes de S. Oliveira	6ª VT Niterói	0022800-33.2008.5.01.0246	8.403,36
15/01/2013	253/256	Paulo Roberto C. de Souza	5ª VT Niterói	0180200-50.2007.5.01.0245	13.199,56
30/04/2013	280	Rita de Cassia L. de Almeida	3ª VT Niterói	0143000-78.2008.5.01.0243	15.397,95
20/05/2013	297	Marli de Souza e Silva	3ª VT Niterói	0352500-63.2003.5.01.0243	30.000,00
13/05/2013	309/311	Fatima Felix Patricio	5ª VT Niterói	0000900-94.2008.5.01.0245	20.528,76
15/07/2013	306	Neusa Maria Kale da C. Paulo	3ª VT Niterói	0022300-10.2007.5.01.0243	90.955,03
25/02/2014	665/667	Renata Gomes M. da Costa	2ª VT Niterói	0029500-03.2009.5.01.0242	51.841,76
26/11/2014	407/409	Mayse Gomes B. da Silveira	2ª VT Niterói	0146500-34.2003.5.01.0242	32.005,77
24/10/2018	661/663	Gilson Pinto	5ª VT Niterói	0086300-76.2008.5.01.0245	37.364,27
TOTAL:					R\$ 413.635,50

* Créditos pendentes

Quesito nº 8 - Se houve o levantamento dos créditos depositados na justiça do trabalho, quanto o Município ainda tem que pagar para alcançar o valor da indenização referente a desapropriação do imóvel de titularidade de Jardim Escola Tia Teresa Ltda?

Resposta: Resposta ao quesito prejudicada em parte, haja vista que não constam elementos suficientes nestes autos que permitam a esse *Expert* afirmar se houve ou não levantamento dos créditos depositados na justiça do trabalho (Quadro 4), pelos beneficiários.

Considerando o depósito judicial realizado pelo Município em 15/06/2012 (fls. 367 e 747/748), destinado ao processo nº 0010855-13.2012.8.19.0002, no total de R\$ 268.698,90 e os valores dos depósitos judiciais relativos às demandas trabalhistas (Anexo I), que somam R\$ 498.301,10, apura-se o total de R\$ 767.000,00. Deste modo, conclui-se que não há valores a pagar/depositar pelo Município de Niterói, haja vista que o somatório dos referidos valores já alcançou o montante homologado em Sentença de fls. 453/455.

7. CONCLUSÃO

As análises e avaliações dos dados e informações acostadas aos Autos e eventualmente disponibilizadas pelas Partes, à luz das melhores práticas de Finanças, foram suficientes para que a Perícia, por convencimentos técnicos bastantes, levasse o *Expert* a concluir e expor à apreciação do M.M. Juiz o que se segue:

- 1) **Considerando o depósito em conta judicial destinada ao processo nº 0010855-13.2012.8.19.0002, à disposição do juízo da 5ª VC de Niterói (no total de R\$ 268.698,90) e os depósitos judiciais perante a justiça do trabalho, destinados aos processos relacionados no Quadro 4 (no montante de R\$ 498.301,10), totalizando o valor de R\$ 767.000,00 determinados para indenização estabelecida em Sentença fls. 453/455, verifica-se que não há saldo em aberto/a pagar pelo Município de Niterói.**

- 2) **Foram apurados créditos ainda pendentes de pagamento nestes autos (solicitações/pedidos de penhora), conforme relacionado no Quadro 6 do presente estudo, em valores históricos, no montante de:**

R\$ 413.635,50

(Quatrocentos e treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

3) Saldo depositado em conta judicial em favor da ação (autos nº 0010855-13.2012.8.19.0002 – 5ª VC de Niterói), em valores históricos, no montante de:

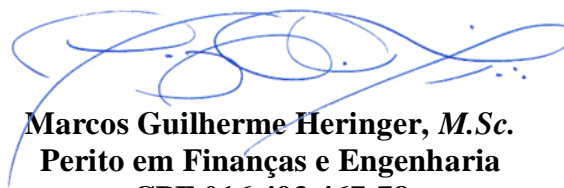
R\$ 268.698,90

(Duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos)

8. ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente LAUDO PERICIAL, contendo 26 (vinte e seis) laudas e 01 (um) anexo, o subscrevemos, requerendo a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021.



Marcos Guilherme Heringer, M.Sc.
Perito em Finanças e Engenharia
CPF 016.493.467-78
CREA/RJ: 145927/D
IBEF/RJ: 10710